

RELATÓRIO
GERENCIAMENTO DE RISCOS



1º TRIMESTRE 2016

ÍNDICE

1.	Objetivo	2
2.	Introdução	2
3.	Perfil Institucional.....	2
4.	Processo de Gerenciamento de Riscos.....	3
5.	Mapa de Riscos	3
6.	Estrutura de Gerenciamento de Capital	4
7.	Controle sob Gestão das Áreas de Riscos e <i>Compliance</i>	5
8.	Gestão de Riscos	5
9.	Gestão de Capital.....	9
10.	Anexo	12

RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – CIRCULAR 3.678/13

1. Objetivo

Este relatório visa fornecer informações do Conglomerado Prudencial do Grupo Didier Levy – Bexs Banco sobre a gestão de riscos e sua respectiva exposição, onde são apresentados os modelos de apurações do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e do Patrimônio de Referência (PR), a metodologia para a avaliação da suficiência de capital (Circulares 3.678/13, 3.716/14 e 3.784/16 do Banco Central do Brasil – BACEN) e a apuração e divulgação de informações relativas à Razão de Alavancagem (Circular 3.748/15 do Banco Central do Brasil – BACEN).

A estrutura de gerenciamento de riscos implementada tem o tamanho compatível com a natureza e a capacidade de suas operações. Contempla sistema gerencial apropriado para a execução do adequado monitoramento e controle dos riscos e capital mantido pela instituição.

2. Introdução

O gerenciamento de capital para a cobertura de riscos é considerado pelos acionistas e administradores como um eficiente e necessário instrumento de controle na busca da melhor relação entre risco x retorno, quando da seleção das oportunidades de negócios.

O modelo de monitoramento de riscos encontra-se adequado à complexidade das operações e com o necessário grau de disciplina e de controle das análises, alinhados à metodologia padronizada de divulgação de informações das atividades fim, com o propósito de garantir a integridade e independência dos processos.

A base para a consolidação das informações, sob o contexto prudencial, são as instituições financeiras que compõem o Conglomerado Prudencial – Grupo Didier Levy.

3. Perfil Institucional

O Conglomerado Bexs tem por objeto a realização de operações e serviços de câmbio permitidos aos bancos e corretoras de câmbio, prestar serviços de assistência técnica a clientes em operações de câmbio, intermediar e praticar operações no mercado de câmbio e outras atividades expressamente autorizadas pelo BACEN.

4. Processo de Gerenciamento de Riscos

O Grupo Didier Levy exerce a gestão em conformidade com o que foi estabelecido nas normas emitidas pelo CMN (Conselho Monetário Nacional) e o BACEN, atuando de forma conservadora, mantendo a exposição de riscos dentro dos limites definidos, evitando a ocorrência de perdas que possam impactar seu Patrimônio de Referência e a consequente degradação das condições de normalidade operacional e continuidade de seus negócios.

5. Mapa de Riscos

O acompanhamento permanente dos riscos, sejam ou não decorrentes de fatores internos ou externos, é realizado no Grupo Didier Levy, nas atividades operacionais e administrativas, visando proporcionar maior segurança e transparência na cadeia de negócios, em observância à peculiaridade dos respectivos riscos, conforme destacado abaixo:

- a) **Risco de Crédito** – é definido como a possibilidade de ocorrências de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados; desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador; reestruturação de instrumentos financeiros; ou custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos.
- b) **Risco de Mercado** – possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pela instituição financeira. Esta definição inclui os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (*commodities*).

A carteira de negociação consiste em todos os instrumentos, inclusive derivativos, detidos com a intenção de negociação ou destinados a *hedge* de outros elementos da carteira de negociação, e que não estejam sujeitos à limitação da sua negociabilidade. Os demais instrumentos não classificados na carteira de negociação constituem a carteira bancária.

- c) **Risco de Liquidez** – possibilidade da instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e a possibilidade da instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

- d) **Risco Operacional** – possibilidade de perdas diretas ou indiretas resultantes de processos internos inadequados ou falhos, pessoas, sistemas ou eventos externos. O levantamento desses riscos tem como base nos históricos de eventos (registro de incidentes) e no mapeamento do fluxo estruturado para avaliação dos processos com consequente mitigação dos riscos operacionais nas diversas áreas e atividades.
- e) **Risco de Lavagem de Dinheiro** – os riscos relacionados à Lavagem de Dinheiro podem ocorrer no Bexs relacionados aos clientes e suas operações, bem como aos parceiros comerciais. Todas as instituições que fazem parte do sistema financeiro podem, inadvertidamente, serem usadas como intermediárias em processos de “lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo”.
- f) **Risco de Compliance** – possibilidade de perdas ou danos decorrentes de falhas na observância do arcabouço legal, da regulamentação infralegal, das recomendações dos órgãos de supervisão e do Código de Ética.
- g) **Risco de Ética e Conduta** – representa as perdas relacionadas à conduta de funcionários em desacordo com os princípios éticos e normas de conduta estabelecidos no Código de Ética e Conduta do Grupo Didier Levy.
- h) **Risco Socioambiental** – possibilidade de ocorrência de perdas de imagem e perdas legais decorrentes de danos socioambientais provocados por seus clientes. São relacionados com poluição, danos à saúde humana, segurança, impactos em comunidades e ameaças à biodiversidade.

Nesse contexto, a condução das operações e dos controles, encontram-se alinhadas às melhores práticas, através da adoção de procedimentos e políticas internas, fundamentados em dispositivos legais do BACEN, visando estabelecer a devida proporção nos controles e mitigação desses riscos, bem como aumentar a eficiência na alocação de capital.

6. Estrutura de Gerenciamento de Capital

O Grupo Didier Levy vem adotando procedimentos e práticas no gerenciamento de riscos, com políticas, sistemas e controles internos estruturados em função do grau de exposição aos riscos adequados ao modelo de negócios e complexidade das atividades.

O modelo atualmente aplicado tem como objetivo o mapeamento de eventos de risco, de natureza interna e externa, que possam impactar nos resultados, na estrutura de capital e na liquidez do Banco, em como afetar as estratégias e objetivos definidos pela Alta Administração para as unidades de negócios.

O gerenciamento permite que os riscos sejam proativamente identificados, mensurados, mitigados, acompanhados e reportados, o que se faz necessário frente à complexidade dos produtos e serviços financeiros e do perfil do Bexs.

Além da análise voltada no gerenciamento de riscos para novos produtos ou estratégia, o Bexs analisa a parte técnica que tem como objetivo avaliar todos os riscos que estão expostos aos negócios. Com isso, conta com sistema de Riscos que possibilita o cálculo das exposições, limites operacionais e de mercado.

7. Controle sob Gestão das Áreas de Riscos e Compliance

A estrutura de controle dos riscos de Mercado, Crédito, Liquidez, Operacional, Socioambiental, *Compliance*, Ética e Conduta e Lavagem de Dinheiro tem gestão entre as Áreas de Riscos e *Compliance* no Grupo Didier Levy, atuando em conformidade com as determinações do CMN e recomendações do Comitê de Supervisão da Basileia.

O objetivo do controle sob gestão das Áreas de Riscos e *Compliance* é prover para a Alta Administração uma visão global das exposições aos riscos de forma a aperfeiçoar os mecanismos de controle e agilizar as decisões corporativas, visando assegurar que as unidades de negócios e de controle atuem de acordo com as políticas e os procedimentos definidos.

8. Gestão de Riscos

O gerenciamento de riscos do Grupo Didier Levy é realizado de forma integrada onde as atividades de riscos devem contribuir para o crescimento sustentável da organização, atendendo os objetivos estratégicos e operacionais.

8.1. Risco de Crédito

Atualmente o Grupo Didier Levy não realiza operações com características de crédito, estando sujeito apenas ao risco de contraparte, sendo este entendido como o risco de que a contraparte com o qual o Grupo se relaciona nas suas operações de câmbio deixe de cumprir com os termos de qualquer contrato ou pacto, de forma a ocasionar perda financeira.

Quanto à exposição ao risco de contraparte, devem ser observadas as seguintes divisões:

Mercado primário: operações de câmbio realizadas entre o Grupo Didier Levy e seus clientes;

Mercado secundário: operações de compra e venda de moeda realizada entre o Grupo Didier Levy e demais instituições financeiras (mercado interbancário); e

Demais riscos de contraparte: riscos mensurados na parcela RWA_{CPAD} , parcela essa relativa às exposições ao risco de crédito referente às aplicações financeiras, depósitos à vista, e outros direitos em poder de terceiros.

8.2. Risco de Liquidez

A gestão do risco de liquidez tem por finalidade garantir a existência de recursos suficientes para honrar os pagamentos agendados e os rotineiros compromissos financeiros associados aos custos fixos das empresas, a complexidade dos produtos e serviços oferecidos e a dimensão da sua exposição ao risco, visando à recomposição das disponibilidades em moeda nacional e em moeda estrangeira.

As políticas e estratégias definidas para a gestão do risco de liquidez foram estabelecidas em função da complexidade das operações realizadas pelo Grupo e estão de acordo com os itens elencados pelo CMN e BACEN.

A estrutura de gerenciamento do risco de liquidez prevê que as instituições e demais instituições autorizadas a operar pelo BACEN devem identificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos associados a cada instituição individualmente e ao conglomerado prudencial. No Grupo Didier Levy os controles são feitos de forma individual, e os valores disponíveis, a pagar ou a receber são controlados por entidade.

O risco de liquidez é monitorado através da projeção dos fluxos de caixa e por índices de liquidez imediata. São consideradas as datas de entrada e saída, assim como os valores dos ativos e passivos. O processo de monitoramento é feito em tempo real, considerando o movimento *intradia*. Todos os destaques de movimentação de ativos e passivos ocorridos durante o dia são enviados ao Gerente da Tesouraria, esse, por sua vez, ao identificar anormalidades no fluxo de caixa, reporta à Diretoria Financeira.

Adicionalmente, são realizados testes de estresse para avaliar a vulnerabilidade dos fatores que compõem o fluxo de caixa, resultante de eventos hipotéticos ou cenários. É, em essência, um exercício quantitativo, visando estimar o que poderia acontecer com os recursos financeiros, ou fluxos de caixa, se dado cenário se materializar.

8.3. Risco de Mercado

O Grupo Didier Levy exerce a gestão em conformidade com o que foi estabelecido nas normas emitidas pelo CMN e BACEN, atuando de forma conservadora, mantendo a exposição de risco de mercado dentro dos limites definidos, evitando a ocorrência de perdas que possam impactar seu Patrimônio de Referência e a consequente degradação das condições de normalidade operacional e continuidade de seus negócios.

A estrutura de gerenciamento do risco de mercado prevê que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a operar pelo BACEN devem identificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos associados ao

conglomerado prudencial, cujo objetivo é mitigar os riscos das operações sujeitas à variação cambial, taxas de juros, preços de ações e dos preços de mercadorias.

A carteira de negociação consiste em todos os instrumentos, inclusive derivativos, detidos com a intenção de negociação ou destinados a *hedge* de outros elementos da carteira de negociação e que não sejam sujeitos à limitação da sua negociabilidade. Os demais instrumentos não classificados na carteira de negociação constituem a carteira bancária. Atualmente o Grupo Didier Levy não possui instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB – *Interest Rate Risk in the Banking Book*).

Para o controle da exposição ao risco de mercado, o monitoramento é realizado por meio do Sistema de Riscos, que concilia as posições de câmbio do Grupo e é reportado à Alta Administração e ao BACEN de forma consolidada.

Os testes de estresse da gestão de risco das empresas do Grupo são realizados considerando-se a complexidade das transações, natureza das operações e a dimensão da exposição aos riscos de mercado assumidos pelas empresas do Grupo.

Por ser um Grupo que atua no segmento de câmbio, o risco de mercado fica restrito praticamente à parcela RWA_{CAM} , que demonstra as exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial e RWA_{JUR1} o qual demonstra as posições em títulos com juros pré-fixados.

8.4. Risco Operacional

O risco operacional é a possibilidade de perda causada por pessoas e sistemas ou resultantes de processos internos inadequados ou de eventos externos, cuja exposição deriva de erros de processamento de rotina, bem como incidentes extraordinários.

O Bexs mantém completa estrutura de controle, projetada para fornecer um ambiente seguro, de forma a minimizar os riscos operacionais.

A gestão do risco operacional é realizada de forma centralizada e independente das unidades geradoras de receita, sendo responsável pelo desenvolvimento e implementação de políticas, metodologias e de uma estrutura formalizada, com o objetivo de minimizar a exposição a esse risco.

Nesse processo de gestão é adotado modelo preventivo e para isso, são realizados em todo o Grupo Didier Levy, acompanhamentos e avaliações dos controles internos, fatos e incidentes identificados nas áreas e sistema, por meio de pontos de auditoria interna e controles de verificação de desempenho na Área de Tecnologia da Informação. Há também o reporte voluntário dos agentes de risco operacional de todas as áreas, responsáveis pela alimentação dos sistemas sobre os incidentes observados no dia-a-dia.

A diretoria do Grupo Didier Levy optou por realizar a alocação de capital relativa à cobertura do risco operacional, utilizando a metodologia da Abordagem do Indicador Básico.

8.5. Risco Socioambiental

Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos socioambientais. O risco socioambiental deve ser identificado como um componente das diversas modalidades de risco a que o Conglomerado está exposto.

Os danos socioambientais são relacionados com poluição, danos à saúde humana, segurança, impactos em comunidades e ameaças à biodiversidade.

A Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) realiza as análises em listas restritivas e na internet verificando se o cliente está envolvido em atividades consideradas como restritiva ou proibidas, conforme a Política Socioambiental adotada pelo Grupo.

Em verificada a atuação em atividade proibida, o cliente não será cadastrado no sistema. Verificada a atuação em atividade restrita ou notícia acerca de dano socioambiental, o cadastramento do cliente dependerá de autorização da Diretoria responsável pela gestão do Risco Socioambiental, garantindo-se avaliação subjetiva da Alta Administração quanto ao interesse em operar com o cliente.

8.6. Risco de Compliance

Os riscos de *Compliance* incluem perdas ou danos decorrentes de falhas na observância do arcabouço legal, da regulamentação infralegal, das recomendações dos órgãos de supervisão e do Código de Ética do Grupo Didier Levy. A Área de *Compliance* é responsável pela mitigação do risco.

8.7. Risco de Ética e Conduta

Os riscos de ética e conduta incluem as perdas relacionadas à conduta de funcionários em desacordo com os princípios éticos e normas de conduta, estabelecidos no Código de Ética e Conduta do Grupo Didier Levy.

O Código de Ética e Conduta rege a atuação de todos os funcionários e estagiários do Grupo, tanto nas relações com seus pares, como na relação com os clientes, fornecedores e autoridades. O Código é amplamente divulgado aos colaboradores da instituição em meio físico, bem como publicado na intranet e no website.

8.8. Risco de Lavagem de Dinheiro

A “lavagem de dinheiro” é o nome dado aos diversos processos através dos quais é possível ocultar ou disfarçar a identidade, propriedade e origem do dinheiro ilegalmente obtido, a fim de que este pareça proveniente de fonte legítima.

As Áreas de Cadastro e PLD, que atuam sob a Gerência de *Compliance*, analisam documentos cadastrais e realizam pesquisas em listas restritivas e na internet, a fim de garantir que os clientes do Bexs não praticam a lavagem de dinheiro, em especial através das operações por eles cursadas junto à instituição.

Com relação aos parceiros comerciais, a Área de PLD realiza as análises conforme os parâmetros da Política e do Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

9. Gestão de Capital

9.1. Gestão do Capital do Conglomerado Prudencial

Os níveis de capital do Grupo são determinados, principalmente, pelos requisitos regulatórios, podendo, também, sofrer influência de outros fatores tais como expectativas de novos negócios e condições de mercado.

O mercado está sempre suscetível às oscilações das variáveis financeiras mais importantes, como a taxa de câmbio, estrutura a termos da taxa de juros, risco país e demais fatores macroeconômicos. Além disso, o aumento da volatilidade no mercado financeiro internacional impõe ao país situações de riscos que podem resultar em perdas a serem refletidas nas instituições financeiras.

Portanto, temos estabelecido internamente mecanismos de controle que auxiliam na identificação do grau de exposição das nossas operações aos riscos e na necessária redução através de instrumentos mitigadores.

9.2. Detalhamento do Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRE) e a Adequação do PR

A Resolução 4.192/13 do CMN estabelece o conceito e os critérios para apuração do Patrimônio de Referência (PR), constituído pelo somatório do Nível I e Nível II, para fins de cumprimento dos limites operacionais. A Resolução 4.193/13 do CMN define a nova fórmula para apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal, além disso, institui o Adicional de Capital Principal.

Para fins de cálculo dos requerimentos mínimos, deve ser apurado o montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), que corresponde à soma das seguintes parcelas:

$$RWA = RWA_{CPAD} + RWA_{CIRB} + RWA_{MPAD} + RWA_{MINT} + RWA_{OPAD} + RWA_{OAMA}$$

Onde:

RWA = ativos ponderados pelo risco;

RWA_{CPAD} = exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada;

RWA_{CIRB} = exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital, mediante sistemas internos de classificação do risco de crédito (abordagem IRB) autorizados pelo BACEN;

RWA_{MPAD} = exposições ao risco de mercado sujeito ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada;

RWA_{MINT} = exposição ao risco de mercado sujeito ao cálculo do requerimento de capital mediante modelo interno autorizado pelo BACEN;

RWA_{OPAD} = cálculo do capital requerido para o risco operacional mediante abordagem padronizada;

RWA_{OAMA} = cálculo de capital requerido para o risco operacional mediante modelo interno autorizado pelo BACEN.

9.3. Evolução do Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRE) e Índice de Basileia (Índice de Adequação de Capital)

Tem por objetivo medir o grau de adequação de capital dos bancos e trata-se de um conceito internacional definido pelo Comitê de Basileia que recomenda uma relação mínima entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados (Ativos Ponderados pelo Risco – RWA). No Brasil, a relação mínima exigida para o ano de 2016 é de 9,875%.

9.4. Montante RWA, Índices e Limites

Para fins de Basileia, a exigência é que o PR seja maior que o Patrimônio de Referência Mínimo Requerido. Conforme Circular 3.678/13 do BACEN, demonstramos abaixo indicadores de exposição com as evoluções nos trimestres:

a) Parcela RWA_{CPAD} segmentado pelos Fatores de Ponderação de Risco (FRP)

Item	Fator de Ponderação	mar-16	dez-15	set-15
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	2,0%	-	-	-
Op. Liquidar de Compra de ME, Ouro ou TVM à Vista				
Disponibilidades				
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	20,0%	6.434	4.126	9.077
Op. Liquidar de Compra de ME, Ouro ou TVM à Vista				
Op. Liquidar de Venda de ME, Ouro ou TVM à Vista				
Outros Direitos	50,0%	60	103	79
Outros Direitos				
Outros valores e bens				
Permanente				
Op. Liquidar de Compra de ME, Ouro ou TVM à Vista	100%	4.670	11.142	5.004
Adiantamentos Concedidos pela Instituição				
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez				
Créditos Tributários	300%	-	-	-
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	1012,7%	28	-	-
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	909,1%	-	27	7.005
RWACPAD		11.191	15.398	21.165

R\$ mil

b) Valores dos componentes da parcela RWA_{MPAD}

R\$ mil	mar/16	dez/15	set/15
RWA_{CAM}	11.032	11.345	7.487
RWA_{JUR1}	0	0	-
RWA_{JUR2}	-	-	-
RWA_{JUR3}	-	-	-
RWA_{JUR4}	59	53	54
RWA_{MPAD}	11.091	11.398	7.541

c) Parcela RWA_{OPAD} calculada através da Abordagem do Indicador Básico

R\$ mil	mar/16	dez/15	set/15
RWA_{OPAD}	105.061	77.016	77.016

d) Índices de Capital, Basileia e Limites

LIMITE DE IMOBILIZAÇÃO	mar/16	dez/15	set/15
Limites	12.929	10.556	9.179
Situação	4.016	706	734
Margem	8.913	9.851	8.445
Índice de Imobilização (%)	15,53%	3,34%	4,00%
COMPATIBILIZAÇÃO DO PR C/ GRAU DE RISCO DOS ATIVOS, PASSIVOS E COMPENSAÇÃO			
Adicional de Capital Principal Mínimo	1.592	0	0
Margem Para Verificação do Adicional de Capital Principal	13.284	9.693	0
Adicional de Conservação de Capital Principal	796	0	0
Adicional Contracíclico de Capital Principal	796	0	0
Adicional Sistemico de Capital Principal	0	0	0
Margem Sobre o Adicional de Capital Principal	11.692	9.693	0
Percentual de Restrição	0	0	0
Valor do montante RWA	127.343	103.813	105.722
PR Mínimo para o RWA	12.575	11.419	11.629
Capital Principal	25.859	21.113	18.358
Margem de Capital Principal	20.128	16.441	13.600
Índice de Capital Principal	20,31%	20,34%	17,36%
PR Nível 1	25.823	21.064	18.320
Margem PR Nível 1	12.014	12.014	4.003
IN1 (%)	20,28%	20,29%	17,33%
Patrimônio de Referência	25.823	21.064	18.358
Margem Patrimônio de Referência	13.284	9.693	6.728
Índice de Basileia (%)	20,31%	20,34%	17,36%
Rban	0	0	0
Margem Patrimônio de Referência + Rban	13.284	9.693	6.728

R\$ mil

9.5. Estrutura de Gerenciamento de Capital

A estrutura de gerenciamento de capital é o conjunto de processos e atividades realizadas para assegurar que o capital do Grupo Didier Levy seja suficiente para suportar o apetite ao risco do Grupo. Além disso, compreende a identificação, gestão e mensuração dos riscos, incluindo a mensuração da necessidade de capital para fazer face às perdas em um cenário de crise severa.

O gerenciamento de capital deve ser realizado com uma postura prospectiva, antecipando a necessidade de capital decorrente de possíveis mudanças nas condições de mercado a fim de mitigar o risco de capital.

10. Anexo

10.1. Anexo 1 da Circular 3.678/13 do BACEN

Anexo 1 - Circular nº 3.678, de 31/10/2013
(Anexo 1 com redação dada pela Circular nº 3.784, de 26/1/2016.)

Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR				
Número da linha	Capital Principal: instrumentos e reservas	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
1	Instrumentos elegíveis ao Capital Principal	9.131		
2	Reservas de lucros	16.781		
3	Outras receitas e outras reservas	-		
4	<i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>			
5	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Principal do conglomerado	-		
6	Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	25.912		
Número da linha	Capital Principal: ajustes prudenciais	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
7	Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros	-		
8	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura	-		
9	Ativos intangíveis	89		
10	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998	-		
11	Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente	-		
12	Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituições que usam IRB	-		
13	Ganhos resultantes de operações de securitização			
14	Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da instituição na avaliação a valor justo de itens do passivo			
15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido			
16	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-		
17	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal			
18	Valor agregado das participações líquidas inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-		
19	Valor agregado das participações líquidas superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-		
20	Direitos por serviços de hipoteca	-		

21	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-		
22	Valor que excede a 15% do Capital Principal	-		
23	do qual: oriundo de participações no capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, no capital de empresas assemelhadas a instituições financeiras que não sejam consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-		
24	do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca	-		
25	do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização	-		
26	Ajustes regulatórios nacionais	-		
26.a	Ativos permanentes diferidos	-		
26.b	Investimento em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos	-		
26.c	Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeira no exterior, que não componham o conglomerado	-		
26.d	Aumento de capital social não autorizado	-		
26.e	Excedente ao valor ajustado de Capital Principal	-		
26.f	Depósito para suprir deficiência de capital	-		
26.g	Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-		
26.h	Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente	-		
26.i	Destaque do PR	-		
26.j	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios	-		
27	justes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir deduções	-		
28	Total de deduções regulatórias ao Capital Principal	89		
29	Capital Principal	25.823		
Número da linha	Capital Complementar: instrumentos	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
30	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	-		
31	dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	-		
32	dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	-		
33	<i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-		
34	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado	-		
35	<i>da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-		
36	Capital Complementar antes das deduções regulatórias	-		
Número da linha	Capital Complementar: instrumentos	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
37	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-		
38	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar			
39	Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-		

40	Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-		
41	Ajustes regulatórios nacionais	-		
41.a	Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que não exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-		
41.b	Participação de não controladores no Capital Complementar	-		
41.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios	-		
42	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções	-		
43	Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar	-		
44	Capital Complementar	-		
45	Nível I	25.823		
Número da linha	Nível II: instrumentos	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
46	Instrumentos elegíveis ao Nível II	-		
47	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-		
48	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nível II do conglomerado	-		
49	da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-		
50	Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB	-		
51	Nível II antes das deduções regulatórias	-		
Número da linha	Nível II: deduções regulatórias	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
52	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-		
53	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II			
54	Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-		
55	Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-		
56	Ajustes regulatórios nacionais	-		
56.a	Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-		
56.b	Participação de não controladores no Nível II	-		
56.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatório	-		
57	Total de deduções regulatórias ao Nível II	-		
58	Nível II	-		
59	Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II)	25.823		
60	Total de ativos ponderados pelo risco	127.343		
Número da linha	Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal	%		
61	Índice de Capital Principal (ICP)	20,31%		
62	Índice de Nível I (IN1)	20,28%		
63	Valor total de Capital Principal demandado especificamente para a instituição (% dos RWA)	20,31%		
64	Valor total de Capital Principal demandado especificamente para a instituição (% dos RWA)			
65	do qual: adicional para conservação de capital	-		
66	do qual: adicional contracíclico	-		

67	do qual: adicional para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIB)			
68	Montante de Capital Principal alocado para suprir os valores demandados de Adicional de Capital Principal (% dos RWA)			
Número da linha	Mínimos Nacionais	%		
69	Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III			
70	Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III	-		
71	Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III	-		
Número da linha	Valores abaixo do limite para dedução (antes da ponderação pelo risco)	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
72	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-		
73	Valor agregado das participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-		
74	Direitos por serviços de hipoteca			
75	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal	-		
Número da linha	Limites à inclusão de provisões no Nível II	Valor (R\$ mil)		
76	Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada			
77	Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada			
78	Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)	-		
79	Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB	-		
Número da linha	Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
80	<i>Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>			
81	<i>Valor excluído do Capital Principal devido ao limite</i>			
82	<i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-		
83	<i>Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite</i>	-		
84	<i>Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-		
85	<i>Valor excluído do Nível II devido ao limite</i>	-		